



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF N.º 15/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 47/2019

PREGÃO PRESENCIAL PREF N.º 18/2019

VALIDADE: 12 MESES

O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.028/0001-83, com sede na Rua Zanella, 818, centro, em IPUAÇU/SC, por intermédio da Prefeita Municipal, Sra. CLORI PEROZA, residente e domiciliada na Comunidade de Samburá, interior de IPUAÇU/SC, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, as demais normas legais aplicáveis, autorizado pelo Processo PREF n.º 47/2019, Pregão Presencial PREF n.º 18/2019, foi expedido a presente ata de registro de preços. Proponente: **BIQ BENEFICIOS LTDA CNPJ/MF n.º 07.878.237/0001-19, com sede na Rua Vergueiro n.º 3185 conjunto 123, Bairro Vila Mariana, município de São Paulo –SP CEP 04.101-300, representado pelo seu procurador emitida no Cartório Azevedo Bastos, 1º ofício de registro civil de pessoas naturais e tabelionato de notas sob o código de Autenticação: 102532005191446580212-1 data 20/05/2019 14:58:33hs, Sr. André Carlos da Fonseca, brasileiro, casado, gerente comercial, à saber: portadora do RG sob n. 22.173.670-6 e inscrita no CPF sob n. 181.741.198-50, de acordo com a classificação por ele(s) alcançado(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:**

DETENTORA (S):

RAZÃO SOCIAL:	BIQ BENEFICIOS LTDA
ENDEREÇO:	Rua Vergueiro n.º 3185 conjunto 123, Bairro Vila Mariana, município de São Paulo –SP CEP 04.101-300
CNPJ/MF:	07.878.237/0001-19
REPRESENTANTE LEGAL:	Sr. André Carlos da Fonseca
ENDEREÇO:	Rua Vergueiro n.º 3185 conjunto 123, Bairro Vila Mariana, município de São Paulo –SP CEP 04.101-300
CPF:	181.741.198-50
RG:	22.173.670-6

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1.A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

885/2018, aos servidores do Município de IPUAÇU, por meio de cartão magnético com chip, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, conforme edital e anexos.

1.2.O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

1.3.A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência

1.4. A taxa de administração para execução do objeto fica fixada em taxa negativa de – **5,15% (cinco vírgula quinze por cento negativo)**, sobre o valor despendido mensalmente pela Administração Municipal no pagamento do Vale Alimentação.

1.5. O município emitira a contratada autorização de fornecimento estimativa, com valor integral do benefício, sendo está obrigada no momento de realizar a emissão da nota fiscal efetuar o destelhamento do desconto concedido correspondente a taxa de -5,15% (**cinco vírgula quinze por cento negativo**).

1.6. O município efetuará o depósito referente ao mês do valor do vale alimentação - até o quito dia útil após a emissão da nota fiscal, condicionando a empresa a emitir está até o dia 25 de cada mês, para que seja efetuada a liberação do valor ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente.

1.7. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente mensalmente contemplando o servidores beneficiários vinculados ao Fundo Municipal De Saúde CNPJ n.º 11.395.801/0001-10 e os demais vinculados a própria prefeitura CNPJ n.º 95.993.028/0001-83;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1.O prazo de validade e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou seja de **24 de junho de 2019 à 24 de junho de 2020**, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

2.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A proponente vencedora deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético com chip para cada servidor, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município;

3.2.A quantidade “estimada” é de 96 (noventa e seis) cartões/vales alimentação, podendo essa quantidade aumentar ou diminuir a qualquer tempo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- 3.3.A proponente vencedora deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização;
- 3.4. Não será admitida a cobrança de taxas, mensalidades ou anuidade dos servidores usuários dos cartões;
- 3.5. Os cartões de alimentação deverão ser do tipo magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente, via sistema online disponibilizado pela contratada;
- 3.6. Fica extremamente proibido a troca do valor do vale alimentação por moeda corrente.
- 3.7. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de IPUAÇU -SC, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover o refazimento dos serviços em desacordo.
- 3.8.O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas a posteriori.
- 3.9.Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

- 4.1. O pagamento será efetuado conforme a liberação do crédito e recebimento da fatura e que estejam de acordo com o item anterior.
- 4.2. Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no item anterior, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.
- 4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICIPIO DE IPUAÇU, Rua Zanella, 818, Centro, IPUAÇU - SC, CNPJ nº 95.993.028/0001-83 e devem ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.
- 4.4. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 4.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

4.6.O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela DETENTORA.

4.7. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços, e promover outro processo licitatório.

4.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.9. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.10 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.Cabe ao Órgão Gerenciador:

5.1.2.Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

5.1.3.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

5.1.4.Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 14, do edital;

5.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

5.1.6. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

5.2. Cabe à Proponente Vencedora:

5.2.2. Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente às especificações do edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

5.2.6. Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.2 (Da forma de execução) deste edital;

5.2.7. O cartão magnético com chip referente ao auxílio alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.2.8. Promover ou manter o cadastramento de, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos fornecedores, sendo, pelo menos 02 (dois) supermercados, 01 (uma) panificadora localizados nos Municípios de IPUAÇU/SC.

5.2.9. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

5.2.10. O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do Município de IPUAÇU em relação a essa incumbência;

5.2.11. Deverá reembolsar a Município de IPUAÇU no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

5.2.12. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Município de IPUAÇU, respondendo integralmente por sua omissão;

5.2.13. Comunicar sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado junto à Município de IPUAÇU;

5.2.14. A qualquer tempo a Município de IPUAÇU poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

5.2.15. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;

e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação.

5.2.16. Apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

5.2.17. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço, para que proceda ao início da execução do objeto;

5.2.18. Submeter-se à fiscalização do Município, durante toda a vigência do contrato;

5.2.19. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

5.2.20. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SÉTIMO - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

praticados no mercado;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA OITAVO - CONDIÇÕES GERAIS

8.1.O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

8.2.A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

8.3. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.4. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1.Fica eleito o foro da cidade de Abelardo Luz (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito. Ipuacu-SC, 24 de junho de 2019.

CLORI PEROZA

Prefeita do Município

BIQ BENEFICIOS LTDA

Sr. André Carlos da Fonseca - detentora

Aprovado: Assessor Jurídico **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n.º 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola

Secretária de Fazenda

Alexandre Henrique Ceron

Assessor de Gabinete